



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 214/2016

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 08 / 16  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1156

| PUBLICADO  |                     |
|------------|---------------------|
| DATA:      | <u>30 / 08 / 16</u> |
| ÓRGÃO:     | <u>O Presente</u>   |
| PÁGINA:    | <u>07</u>           |
| Nº EDIÇÃO: | <u>4336</u>         |

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ARRECAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato nº 214/2016  
Identificação: 3142016

**CONTRATANTE:** Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito em Exercício, Sr. Vilson Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 624.141.519-00, portador da Carteira de Identidade n.º 4.491.835-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Mário Totta, n.º 828, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** Caixa Econômica Federal - CEF, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada por sua Gerente, Sra. Leila Franciele Preis, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.099.354-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.315.789-40.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e demais legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei n.º 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

#### 1 - OBJETO.

O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, PARA EFETUAR A ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM.

1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 214/2016*

municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN.

1.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. o documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

II. o documento de arrecadação for impróprio;

III. o documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares "NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO";

IV. documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

V. o documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

VI. documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).

1.3 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.

1.4 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE.

1.5 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

1.5.1 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE em instituição financeira oficial, devidamente informada à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5.

1.5.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.5 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

1.6 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao da arrecadação.

*Pág 2/7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 214/2016*

1.6.1 - Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA.

1.6.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

1.6.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.

1.6.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 1.1 e 1.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

1.7 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do CONTRATANTE, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

1.8 - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's AO CONTRATANTE em sua totalidade.

1.9 - A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação.

1.9.1 A desobrigação prevista no item 1.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional).

1.10 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura.

1.11 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

1.12 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

*Pág 3/7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 214/2016

1.13 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.14 - O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

1.15 - O pagamento à CONTRATADA se fará no momento do recolhimento do DAM, mediante o desconto, do montante arrecadado, da respectiva tarifa devida, devendo a CONTRATADA zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir demais obrigações prescritas, pena de descredenciamento ;

1.16 - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

### 2 - VALOR.

2.1 - Os valores a serem pagos em face da prestação dos serviços são os seguintes:

| Item | Qtd   | Unidade | Produto   | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|-------|---------|---|-----------|-----------|
| 1    | 5000  | unid    | Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco.   | 2,21      | 11.050,00 |
| 2    | 10000 | unid    | Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.  | 2,16      | 21.600,00 |
| 3    | 10000 | unid    | Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto- Atendimento. | 2,16      | 21.600,00 |

**Total Geral R\$: 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).**

2.2 - O preço pelo qual é contratado o objeto poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante aplicação da variação do



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 214/2016

### IGP-M.

2.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33903981

Fonte de recurso: 000, 505, 510, 511

### 3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

3.1 – O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - A vigência do contrato será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

### 4 - DO DESCREDECIMENTO E DA SUSPENSÃO.

4.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

4.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento.

4.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

4.5 - Ficam reconhecidos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

### 5 – FISCALIZAÇÃO.

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

5.1.1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos.

5.1.2 - Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE.

Pág 5/7

Marechal Cândido Rondon, 13 de setembro de 2016

A Sua Excelência a Senhora  
Cleci Maria Rambo Loffi  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Mercedes/PR  
Mercedes/PR

**Assunto:** Recebimento de DAM em cheque e estorno de valores

**Referência:** Contrato 214/2016 PM de Mercedes/PR – Identificação 3142016

Senhora Prefeita

1. Em 31 de Agosto de 2016 a CAIXA assinou junto ao município contrato para recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) em sua rede bancária, lotéricas e correspondentes.
2. Entretanto o contrato não esclarece os procedimentos a serem adotados nos casos em que o contribuinte prefira realizar tais pagamentos com cheque. Também não possui cláusula de estorno de documento de arrecadação, quando constatar quitação irregular.
3. Afim de sanar dúvidas operacionais, informamos que a CAIXA realizará o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
4. Quanto ao recebimento em cheques, esclarecemos que a CAIXA não irá receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros para quitação dos documentos objeto do contrato 214/2016 PM de Mercedes/PR.
5. Aguardamos posicionamento desta Prefeitura Municipal para a continuidade do processo de cadastramento dos serviços em nossos sistemas.

Atenciosamente,

  
CLEONICE SPESSATTO KOTHE  
Gerente Geral  
Agência Marechal Cândido Rondon